

II - 8.0 DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Onde se lê: Requisitos de Avaliação: Analista Técnico Temporário - ADMINISTRAÇÃO
Leia-se: Requisitos de Avaliação: **Técnico de Nível Superior** - ADMINISTRAÇÃO

Onde se lê: Requisitos de Avaliação: Analista Técnico Temporário - CIÊNCIAS JURÍDICAS
Leia-se: Requisitos de Avaliação: **Técnico de Nível Superior** - CIÊNCIAS JURÍDICAS

Onde se lê: Requisitos de Avaliação: Analista Técnico Temporário - EXAMINADOR DE TRÂNSITO
Leia-se: Requisitos de Avaliação: **Técnico de Nível Superior** - EXAMINADOR DE TRÂNSITO

Onde se lê: Requisitos de Avaliação: Analista Técnico Temporário - ÁREA DIVERSA
Leia-se: Requisitos de Avaliação: **Técnico de Nível Superior** - ÁREA DIVERSA

Onde se lê: Requisitos de Avaliação: Analista Técnico Temporário - CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Leia-se: Requisitos de Avaliação: **Técnico de Nível Superior** - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Onde se lê: Requisitos de Avaliação: Analista Técnico Temporário - JORNALISMO
Leia-se: Requisitos de Avaliação: **Técnico de Nível Superior** - JORNALISMO

Onde se lê: Requisitos de Avaliação: Analista Técnico Temporário - ENGENHARIA CIVIL
Leia-se: Requisitos de Avaliação: **Técnico de Nível Superior** - ENGENHARIA CIVIL

Onde se lê: Requisitos de Avaliação: Analista Técnico Temporário - ARQUITETURA
Leia-se: Requisitos de Avaliação: **Técnico de Nível Superior** - ARQUITETURA

Onde se lê: Requisitos de Avaliação: Analista Técnico Temporário - PSICOLOGIA
Leia-se: Requisitos de Avaliação: **Técnico de Nível Superior** - PSICOLOGIA

Onde se lê: Requisitos de Avaliação: Analista Técnico Temporário - NÍVEL MÉDIO/ ATENDENTE
Leia-se: Requisitos de Avaliação: **Técnico de Nível Médio** - NÍVEL MÉDIO/ ATENDENTE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Max Adolfo Passos Mendes
Diretor Geral-DETRAN/BA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 01061938 de 19 de Maio de 2026

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
23560920	VANESSA LIMA DE OLIVEIRA	Agente penitenciário	16.05.2026	11.11.2026

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 01062630 de 19 de Maio de 2026

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ZORANEY ARRUDA FERREIRA**, matrícula nº 16373428, para, em razão de Férias no período de 10 de Junho de 2026 a 19 de Junho de 2026, substituir **LIVIA DOS SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 92108015, no cargo Secretário Administrativo I, do(a) PRESÍDIO DE SALVADOR.

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 01060170 de 19 de Maio de 2026

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **VINICIUS CIDREIRA FALCAO DE ALMEIDA**, matrícula nº 23530444, para, em razão de Férias no período de 08 de Junho de 2026 a 27 de Junho de 2026, substituir **ALDACY NUNES LIMA**, matrícula nº 23524073, no cargo Secretário Administrativo I, do(a) CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA.

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

 **DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA**
Publicações oficiais para câmaras de prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.
71 3343-2850/2865 www.ba.gov.br/egba



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Portaria nº 025/2026 - O **SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEAGRI**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 204 da Lei Estadual nº 14.803/2024, e considerando o que consta no Processo SEI nº 010.0593.2025.0000805-78, **RESOLVE:**

Designar o servidor **ARIVAL CONCEIÇÃO DA CRUZ**, mat. nº 10.260.945, para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, realizar investigação preliminar para apurar suposta venda do Arado Agrícola, tomo nº 23098, no âmbito do Termo de Permissão de Uso nº 049/2019, celebrado com a Associação Comunidade de Olho D'Água, conforme descrito no Relatório da Comissão de Levantamento Patrimonial.

Gabinete do Secretário, em 18 de maio de 2026. Vivaldo Gois de Oliveira - Secretário

Portaria nº 026/2026 - O **SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEAGRI**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 204 da Lei Estadual nº 14.803/2024, e considerando o que consta no Processo SEI nº 010.0155.2026.0001055-10, **RESOLVE:**

Designar a servidora **INÊS DO CARMO RAIMUNDO BRITO**, mat. nº 10171852, para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, realizar investigação preliminar para apurar suposto desvio da Grade Hidráulica, tomo nº 23329, e da Carreta Agrícola, tomo nº 23715, no âmbito do Termo de Cessão de Uso nº 080/2021, celebrado com a Prefeitura Municipal de Jussara, conforme Relatório da Comissão de Levantamento Patrimonial.

Gabinete do Secretário, em 18 de maio de 2026. Vivaldo Gois de Oliveira - Secretário

Portaria nº 027/2026 - O **SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEAGRI**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 204 da Lei Estadual nº 14.803/2024, e considerando o que consta no Processo SEI nº 010.0593.2025.0000807-30, **RESOLVE:**

Designar a servidora **INÊS DO CARMO RAIMUNDO BRITO**, mat. nº 10171852, para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, realizar investigação preliminar para apurar o descumprimento do quanto estabelecido, no âmbito do Termo de Permissão de Uso nº 094/2021, celebrado com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Novo Paraíso, no município de Jussara, considerando que foram retiradas todas as plaquetas de tomo dos equipamentos, bem como foi promovida a modificação do Cultivador com Escarificador, tomo nº 00023173, sem prévia comunicação a esta Pasta, conforme Relatório da Comissão de Levantamento Patrimonial.

Gabinete do Secretário, em 18 de maio de 2026. Vivaldo Gois de Oliveira - Secretário

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PORTARIA N.º 039 DE 19 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA (ADAB), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art., 9, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.289 de 25 de setembro de 2023 e:

Considerando a necessidade da revisão da Portaria N.º 104 de 23 de dezembro de 2022, publicada no D.O.E em 24/12/2022, que trata da atualização das normas e procedimentos para a abertura, atualização e gestão dos cadastros de produtores, propriedades agropecuárias, explorações pecuárias e unidades produtivas agrícolas no Estado da Bahia;

Considerando as novas diretrizes do Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa e o cumprimento dos termos exigidos devido a retirada da vacinação contra Febre Aftosa no Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 104 de 23 de dezembro de 2022, Art. 38, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38 - A declaração de rebanho será realizada anualmente por meio da Campanha de Atualização Cadastral de Rebanhos, em etapa única, no período de 1º de julho a 15 de agosto.”

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

PORTARIA N.º 040 DE 19 DE MAIO DE 2026

Implementar o Programa Estadual de Prevenção e Controle de Pragas para a cultura da Soja (*Glycine max*), com o estabelecimento de medidas fitossanitárias que visam a prevenção e controle da ferrugem asiática da soja (*Phakopsora pachyrhizi*) no Estado da Bahia na safra 2026/2027.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, (ADAB), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art., 9º, inciso III, do Regimento aprovado



pelo Decreto nº 22.289 de 25 de setembro de 2023 e consoante deliberação do Comitê Estadual do Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (CTR da Soja), atualizada pela Portaria ADAB nº 006 de 21 de janeiro de 2026, e considerando:

A importância socioeconômica da cultura da soja para o Estado da Bahia e os potenciais prejuízos do fungo *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da Ferrugem Asiática da Soja;

O fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja, congregando ações estratégicas definidas pelo Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado da Bahia, conforme previsto na Instrução Normativa nº 02 de 29/01/2007 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

A Portaria SDA/MAPA nº 1.124, de 25 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS) no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

A Portaria SDA/MAPA nº 1.579, de 09 de abril de 2026, que estabelece o período de vazio sanitário e de calendário de semeadura de soja em nível nacional, referentes à safra 2026/2027;

A necessidade de atualização das ações e medidas fitossanitárias para prevenção e controle da praga ferrugem asiática da soja no Estado da Bahia, em consonância com a Portaria SDA/MAPA nº 1.124, de 25 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o Programa Estadual de Prevenção e Controle de Pragas para a Cultura da Soja, com o estabelecimento de medidas fitossanitárias que visam a prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado Bahia na safra 2026/2027.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins no disposto nesta Portaria considera-se:

I- Ano agrícola: compreende o período existente entre o início do calendário de semeadura e fim do período do vazio sanitário;

II- Cultivo excepcional: todo e qualquer cultivo da cultura da soja, sob condição excepcional, autorizado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia (ADAB), durante o período proibitivo;

III- Cultivo protegido e controlado: técnica agrícola que utiliza estruturas físicas (estufas, telados, túneis) para isolar as plantas de intempéries climáticas e pragas, permitindo o controle de fatores ambientais como temperatura, luz, umidade e irrigação;

IV- Cultivo sucessivo: plantio repetido de soja após a colheita, na mesma área e no mesmo ano agrícola;

V- Eliminação dos restos culturais: a destruição física ou química das estruturas vegetativas e reprodutivas das plantas de soja;

VI- Estádios fenológico da soja: as diferentes fases de desenvolvimento da planta, desde a germinação até a maturação dos grãos, que são caracterizadas por eventos biológicos e características observáveis;

VII- Fiscalização: ação direta dos órgãos do Poder público, com poder de polícia, na verificação do cumprimento da legislação específica;

VIII- Inspeção: exame visual oficial de vegetais, seus produtos, subprodutos ou partes, objeto de regularização, para determinar se existem pragas presentes e/ou o cumprimento das regulamentações/regulações fitossanitárias;

IX- Medidas fitossanitárias: qualquer legislação, regulamentação ou procedimento oficial tendo o propósito de prevenir a introdução e/ou disseminação de pragas quarentenárias, ou limitar o impacto econômico de pragas não quarentenárias regulamentadas;

X- Planta cultivada: é toda e qualquer planta de soja germinada após a semeadura pelo homem;

XI- Planta viva de soja: é toda e qualquer planta de soja cultivada ou não, que tenha vida, existente em áreas de lavouras, ou plantas voluntárias de soja existentes às margens de rodovias, ao redor de armazéns ou em qualquer outra área;

XII- Planta voluntária (guaxa ou tiguera): é a planta de soja germinada do grão de vegetal abandonado ou perdido no solo em decorrência da colheita ou de qualquer outra causa, ou que nasce espontaneamente sem ter sido semeada;

XIII- Praga de notificação obrigatória: são pragas de importância econômica e social, listadas e divulgadas por instituição oficial de Defesa Sanitária Vegetal, sujeitas às medidas fitossanitárias;

XIV- Restos culturais: são as plantas de soja remanescentes da colheita, bem como as plantas voluntárias (tiguera ou guaxa) que germinam a partir de grãos de soja.

DO CADASTRO DA PROPRIEDADE

Art. 3º- Estabelecer a cada nova safra a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico das lavouras de soja, preferencialmente pelo Sistema de Informação Agropecuária disponibilizado pela ADAB, até no máximo 15 dias após o término do calendário de semeadura da região, exceto para semeadura em condição de excepcionalidade.

§ 1º São responsáveis pelo cadastramento das lavouras de soja:

I- Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedades produtoras de soja;

II- As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares estabelecidos com produtores proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades produtoras de soja;

III- Os escritórios de planejamento e assistência técnica, através de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de soja que estão sob sua responsabilidade;

IV- O pesquisador, em unidades de ensino e pesquisa, no caso de semeadura para experimentação científica.

§ 2º O produtor deverá informar, obrigatoriamente, as coordenadas geográficas da sede da propriedade e, no mínimo, 03 (três) vértices da lavoura.

§ 3º O produtor deverá inserir no sistema o polígono georreferenciado da lavoura, delimitando o perímetro das áreas semeadas com as coordenadas geográficas dos talhões, no momento do cadastramento.

§ 4º O produtor deverá inserir no sistema o croqui da lavoura (perímetro das áreas semeadas) com as coordenadas geográficas dos talhões no momento do cadastramento.

DO ACOMPANHAMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRAGA DURANTE O PERÍODO DE SAFRA

Art. 4º É obrigatório ao produtor realizar o monitoramento para detecção da Ferrugem Asiática nas lavouras de soja, por meio de coleta de amostras vegetais e envio aos laboratórios oficiais disponibilizados. Em caso de confirmação da praga, o controle fitossanitário deverá ser realizado de acordo com as recomendações do Responsável Técnico (RT).

Art. 5º Instituir a obrigatoriedade em comunicar a ADAB a ocorrência da Ferrugem Asiática da Soja em lavouras ou plantas voluntárias para emissão do Alerta Fitossanitário.

Parágrafo Único: O proprietário, o arrendatário, a consultoria, o pesquisador, o responsável técnico, a empresa pública e privada ou o ocupante a qualquer título de propriedades produtoras de soja é obrigatório realizar a notificação da ocorrência da Ferrugem Asiática da Soja, no site <http://www.adab.ba.gov.br/contato/notificacao-de-doencas-e-pragas/>.

Art. 6º Fica obrigatória a eliminação dos restos culturais da soja, por parte da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietária, arrendatária, parceira ou detentora, a qualquer título, de áreas ou instalações nas quais tenha ocorrido cultivo, colheita, armazenagem, beneficiamento, comércio, industrialização, movimentação ou transporte de soja.

Parágrafo Único: A eliminação das plantas voluntárias de soja (guaxa ou tiguera) deverá ocorrer até 30 dias após a sua emergência ou estádios fenológicos V4 (três trifólios completamente desenvolvidos ou quatro nós).

Art. 7º Em lavouras de soja abandonadas ou inviabilizadas por quaisquer motivos, que possam ocasionar prejuízos a terceiros, será determinada pela ADAB a destruição imediata da lavoura por parte dos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título que cultivarem a soja.

DO VAZIO SANITÁRIO DA SOJA E CALENDÁRIO DE SEMEADURA DE SOJA

Art. 8º Instituir estratégia de vazio sanitário como uma das medidas fitossanitárias para o controle da Ferrugem Asiática no estado da Bahia.

§ 1º Entende-se por vazio sanitário o período definido e contínuo em que é proibido cultivar, manter ou permitir, em qualquer estágio vegetativo, plantas vivas emergidas de uma espécie vegetal em uma determinada área, com vistas à redução do inóculo de doenças ou população de uma determinada praga.

§ 2º Nas ocorrências de semeaduras ou manutenção de cultivos de soja durante o período estabelecido para o vazio sanitário será determinada pela ADAB a destruição da lavoura, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 9º Fica estabelecido o calendário de semeadura de soja, como medida fitossanitária complementar para a racionalização do número de aplicações de fungicidas e redução dos riscos de desenvolvimento de resistência do fungo *P. pachyrhizi* às moléculas químicas utilizadas para o controle da Ferrugem Asiática da Soja.

§ 1º Entende-se por calendário de semeadura como sendo:

I- data inicial: data a partir da qual é permitida a presença de plântulas emergidas no campo;

II- data final: data até a qual é permitida a semeadura da soja no campo.

§ 2º O início da semeadura da soja no campo não configura descumprimento da norma, desde que não haja plântulas emergidas antes da data de início do calendário.

Parágrafo Único: O ato de semear antes da data de início do calendário não configura descumprimento da norma, desde que não haja plântulas emergidas antes da referida data.

Art. 10 Ficam estabelecidos os períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura de forma regionalizada, no Estado da Bahia, na forma desta Portaria, conforme ANEXO I:

DOS CULTIVOS AUTORIZADOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 11 Poderão ser autorizados excepcionalmente, pela ADAB, a semeadura e manutenção de plantas vivas de soja dentro do período de vazio sanitário ou após o período do calendário de semeadura, exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - cultivo destinado à realização de pesquisa científica área até 10 ha (dez hectares);

II- cultivo destinado à demonstração de cultivares e tecnologias em eventos, unidade de ensino e feiras agrícolas, área até 0,5 ha (meio hectare);

III- cultivo excepcional para produção comercial de grãos ou sementes mediante a aprovação no Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (CTR- Soja).

§ 1º Ficam previamente autorizadas às modalidades de pesquisa e ensino, nos casos em que o cultivo ocorrer em ambiente protegido e controlado.

§ 2º As solicitações de cultivos excepcionais devem ser protocolizadas nos escritórios da ADAB, contendo as seguintes informações:

- I- Requerimento e justificativas técnicas que embasem a autorização de cultivos em caráter excepcional;
- II- Plano de Trabalho Detalhado e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- III- Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º A ADAB poderá determinar a destruição das áreas de que trata o caput, caso se verifique que:

- I- Não foram executadas as ações previstas no Plano de Trabalho para o Manejo Estratégico da Ferrugem Asiática da Soja;
- II- Houver desvio da finalidade apresentada e formalmente autorizada.

§ 3º Para a execução de atividades citadas no caput, às instituições de pesquisa, produtores, universidades, produtores de sementes e outros interessados, deverão apresentar, através dos pesquisadores ou responsáveis técnicos, requerimento à ADAB, Termo de Compromisso e Responsabilidade, acompanhado do Plano de Trabalho Detalhado. Documentos disponibilizados no site da ADAB: (www.adab.ba.gov.br).

§ 4º O prazo para análise, parecer e decisão da solicitação requerida será de até 30 dias a partir da data da solicitação.

§ 5º O responsável técnico deverá enviar, sempre que solicitado pelo Fiscal Estadual Agropecuario, relatório sobre o cumprimento das ações descritas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 6º Ao compromitente que não cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado ficará suspensa a concessão de autorização para o cultivo na próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação.

§ 7º Autorizado o cultivo excepcional de soja, o requerente se obriga a aplicar na área concedida, fungicidas, com princípios ativos ou grupos químicos diferentes como medidas de manejo de resistência do fungo ao fungicida, além disso, no final do cultivo excepcional, deverá ser informada à ADAB a ocorrência ou não de focos de Ferrugem Asiática da Soja, na referida área.

Art. 12 Após a emissão da autorização de semeadura excepcional pela ADAB, fica vedada a solicitação de cancelamento do pleito, sendo o requerente o único responsável pelo cultivo e pelas obrigações assumidas.

Art. 13 A fiscalização e inspeção para o cumprimento dos termos desta Portaria ficará a cargo da ADAB.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Ficam proibidas a semeadura e o cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

Parágrafo Único: Na ocorrência de semeadura e o cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola, será determinada pela ADAB a destruição da lavoura, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 15. Durante o transporte intra e interestadual, as cargas de soja deverão estar acondicionadas adequadamente, de forma que não ocorra o derramamento da carga durante o itinerário.

Parágrafo Único: O acondicionamento adequado das cargas é de responsabilidade dos produtores e/ou transportadores.

Art. 16. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta portaria sujeitará os infratores às penalidades dispostas na Lei Estadual nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006 e no Decreto Estadual nº 11.414 de 27 de janeiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.147 de 15 de dezembro de 2020, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 61 da Lei federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: Para o cumprimento no que dispõe o artigo anterior, pode requerer se necessário, apoio da Autoridade Policial e/ou Ministério Público, com vista ao cumprimento do artigo 259 Código Penal Brasileiro.

Art. 17. A ADAB submeterá, quando necessário, à Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado da Bahia, temas referentes a medidas fitossanitárias para prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja, visando emissão de parecer com fundamentação técnica e científica.

Art. 18. Ficam revogadas as Portarias Estaduais nº 043 de 29 de maio de 2025 e as disposições anteriores no que forem contrárias ao aqui estabelecido.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

ANEXO I

Tabela 01: Períodos de vazio sanitário e de calendários de semeadura para a cultura da soja para o Estado da Bahia para respectivo ano agrícola.

REGIÃO	VAZIO SANITÁRIO	CALENDÁRIO DE SEMEADURA
I(1)*	26 de junho a 07 de outubro	08 de outubro a 31 de dezembro
II(2)**	14 de junho a 14 de setembro	15 de setembro a 15 de janeiro
III(3)***	14 de dezembro a 14 de março	15 de março a 30 de junho
IV(4)****	1º de agosto a 31 de outubro	1º de novembro a 28 de fevereiro

(*), (**), (***) e (****): municípios relacionados no ANEXO II.

ANEXO II

Tabela 02: Municípios correspondentes a cada região.

REGIÃO I (1)*	a) Território de Identidade Bacia do Rio Grande: Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotequipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luis Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desiderio, Wanderley; b) Território de Identidade Bacia do Rio Corrente: Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Felix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho; c) Território de Identidade Velho Chico: Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serra do Ramalho, Sítio do Mato; d) Território de Identidade Chapada Diamantina: Abaira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaeté, Jussape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner. e) Território de Identidade Sudoeste Baiano: Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraibas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.
REGIÃO II (2)**	a) Território de Identidade Baixo Sul: Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães; b) Território de Identidade Extremo Sul: Alcobaça, Caravelas, Ibirapóá, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda.
REGIÃO III (3)***	a) Território de Identidade Litoral Norte e Agreste Baiano: Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaira, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Rio Real, Sátiro Dias. b) Território de Identidade Sertão do São Francisco: Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá. c) Território de Identidade Semiárido Nordeste II: Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida e Sítio do Quinto.
REGIÃO IV (4)****	a) Território de Identidade Irecê: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, Uibaí, São Gabriel, Xique-Xique; b) Território de Identidade Velho Chico: Barra.

Portaria Nº 01059920 de 19 de Maio de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92096500	MARLUCE MANGUEIRA DE JESUS	Assistente IV	DAI-5	COORD DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	Data da Publicação

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 01062637 de 19 de Maio de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Parecer Sistêmico nº PP-AK-290-2004, emitido no Processo Administrativo nº 0504151059854, e Parecer nº 000386/2016, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) ADAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
61001444	NORMA LIDIA MOREIRA RAMOS	Técnico administrativo	CETEP	Executivo/Federal	03.03.1979	20.12.1979

Finalidade:
PARA FINS DE APOSENTADORIA

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA